



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 27 DE ABRIL DE 1998 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.083

LEIS .....	PÁG. 01
DECRETO .....	PÁG. 03
PORTARIA .....	PÁG. 04
EXTRATOS DOS CONTRATOS .....	PÁG. 07
ATOS DE INEXIGIBILIDADE .....	PÁG. 07
EXTRATO DE CONVENIO .....	PÁG. 09
EXTRATO DE CONTRATO .....	PÁG. 09
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I .....	PÁG. 09
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS .....	PÁG. 09
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	PÁG. 10
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	PÁG. 10
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ..	PÁG. 11
EXTRATO DO CONTRATO DE PREST. DE SERV. DE IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA ...	PÁG. 11
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POCOS ARTESIANOS ..	PÁG. 11
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO .....	PÁG. 12
EXTRATO DO CONTRATO CTJR N° 003/98 .....	PÁG. 12
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA .....	PÁG. 12
EDITAL N° 003/98 - CONCURSO PÚBLICO DA COMURG .....	PÁG. 13

## LEIS

LEI N° 7.784,  
DE 17 DE ABRIL DE 1998.

"Denomina o logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O logradouro público urbano, situado na confluência das Ruas Illinois e Cristóvão Colombo, entre as Quadras 161 e 165, no Jardim Novo Mundo, nesta Capital, fica denominado "PRAÇA FLAMBOYANT".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

SERVITÓ DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Nelo Egídio Balestra Filho  
Olier Alves Vieira  
César Luiz Garcia  
Luiz Felipe Gabriel Gomes  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan

LEI N° 7.785,  
DE 17 DE ABRIL DE 1998.

"Denomina o logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O logradouro público urbano, situado na confluência das Ruas Illinois e Valparaíso, entre as Quadras 153 e 161, no Jardim Novo Mundo, nesta Capital, fica denominado "PRAÇA DOS IPÊS".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1998.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
**Nelo Egídio Balestra Filho**  
**Olier Alves Vieira**  
**César Luiz Garcia**  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
**Jônathas Silva**  
**Elias Rassi Neto**  
**Hideo Watanabe**  
**Sandoval Moreira**  
**Paulo de Souza Neto**  
**Humberto Pereira Rocha**  
**José Guilherme Schwan**

**LEI Nº 7.786,**  
**DE 17 DE ABRIL DE 1998.**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Goiânia".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Goiânia.

**Art. 2º** - O Conselho será formado pelos seguintes membros:

- I - um membro indicado pela Secretaria de Governo do Município;
- II - um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - um membro indicado pelo IPLAN;
- IV - um membro indicado pela Secretaria do Meio Ambiente;
- V - um membro indicado pelo CCAB - Conselho Consultivo das Associações de Bairro de Goiânia;
- VI - pelo presidente da SANEAGO.

**Art. 3º** - O referido Conselho terá caráter consultivo e fiscalizador.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Goiânia, reger-se-á por Regimento Interno a ser aprovado em sua primeira reunião.

**Art. 5º** - O Conselho criado pela presente lei tem competência para examinar, acompanhar e fiscalizar todos os projetos de saneamento básico a serem executados no Município de Goiânia, junto a qualquer empresa executora e a SANEAGO.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1998.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
**Nelo Egídio Balestra Filho**  
**Olier Alves Vieira**  
**César Luiz Garcia**  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
**Jônathas Silva**  
**Elias Rassi Neto**  
**Hideo Watanabe**  
**Sandoval Moreira**  
**Paulo de Souza Neto**  
**Humberto Pereira Rocha**  
**José Guilherme Schwan**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959**

Prefeito de Goiânia  
**NION ALBERNAZ**  
Secretário do Governo Municipal  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Editor do Diário Oficial  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
Tiragem 250 exemplares  
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)  
224-5511  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

<b>PUBLICAÇÕES / PREÇOS</b>	
A	- Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B	- Assinaturas e Avulso
b.1	- Assinatura semestral s/ remessas ..... R\$ 36,00
b.2	- Assinatura semestral c/ remessas ..... R\$ 40,00
b.3	- Avulso ..... R\$ 0,50
b.4	- Publicação ..... R\$ 1,50

**LEI N° 7.787,  
DE 17 DE ABRIL DE 1998.**

*"Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento), da licença para funcionamento nas feiras livres para pessoas portadoras de deficiência física e entidades filantrópicas".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal fica obrigada a reservar 5% (cinco por cento) das licenças para funcionamento nas feiras livres, a serem instaladas a partir da publicação desta lei, às pessoas portadoras de deficiência física e entidades filantrópicas oficialmente reconhecidas, em nível municipal.

**Parágrafo Único** - As vagas surgidas, por qualquer motivo, nas feiras já existentes serão destinadas ao que define o presente artigo, até atingir o 5% (cinco por cento) do total das licenças.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril  
de 1998.**

**NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal**

Luiz Antonio Aires da Silva  
Nelo Egídio Balestra Filho  
Olier Alves Vieira  
César Luiz Garcia  
Luiz Felipe Gabriel Gomes  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan

análise dos processos que versam sobre pedidos de cessão, permissão, autorização, ou qualquer forma de alienação de bens imóveis de domínio do município.

**Art. 2º** - São membros natos da Comissão Técnica de Áreas Públicas - CTAP, o Diretor do Departamento de Ordenação Físico-Territorial, que presidirá os trabalhos, e os Chefes das Divisões de Ordenamento Urbano, de Parcelamento Urbano, de Estruturação Viária e de Controle e Informação do Uso do Solo e, ainda, pelo Chefe da Divisão de Cartografia do Departamento de Geoprocessamento.

### **DECRETO**

**DECRETO N° 657,  
DE 20 DE ABRIL DE 1998.**

*"Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Técnica de Áreas Públicas".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, item 1, da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão Técnica de Áreas Públicas - CTAP é um órgão colegiado de assessoramento técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem por objetivo a

**Parágrafo Único** - A CTAP será secretariada por um servidor especialmente designado para esse fim, que prestará todo o apoio administrativo aos trabalhos da comissão, fazendo jus a uma gratificação símbolo DAI-3.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da CTAP coincidirá com o período em que estiverem nomeados ou designados para o cargo ou função de confiança de que trata o artigo 2º deste decreto.

**Art. 4º** - Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da CTAP, serão designados, pelo Secretário Municipal de Planejamento, substitutos eventuais, entre servidores das áreas de atuação dos titulares, de forma a garantir quórum para a realização dos trabalhos.

**Art. 5º** - O Presidente da CTAP será substituído, no caso de faltas ou impedimentos legais, pelo membro titular presente, na ordem constante do artigo 2º.

**Art. 6º** - A CTAP reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, de forma a não haver morosidade na análise dos pedidos existentes.

**Art. 7º** - A Comissão Técnica de Áreas Públicas - CTAP, para consecução de seus objetivos, poderá recorrer a outros órgãos ou unidades da administração municipal, com o objetivo de elucidar dúvidas para a perfeita compreensão dos dados existentes.

**Art. 8º** - Na análise e deliberação dos pedidos pela Comissão Técnica de Áreas Públicas - CTAP deverão ser rigorosamente observados os interesses maiores da cidade, de forma a resguardar o perfeito atendimento às necessidades da população, com equipamentos urbanos para a saúde, educação, esportes e outros, no que diz respeito a áreas públicas.

**Art. 9º** - Os casos omissos, quanto ao funcionamento da Comissão Técnica de Áreas Públicas - CTAP, serão resolvidos através de ato próprio do Secretário Municipal de Planejamento.

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 1998.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA N. 121/98

**O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 14 da Lei Complementar nº 061 de 30/12/97, visando disciplinar tecnicamente o enquadramento de estabelecimentos e veículos para efeito de expedição de Alvará de Autorização Sanitária Anual, Alvará de Autorização Sanitária Temporário, Autorização de Funcionamento Provisório, Certificado de Vistoria de Veículos, Caderneta de Inspeção Sanitária e Certidão de Inspeção Sanitária,**

**Resolve:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos serão escalonados em grupos, segundo o grau de complexidade das atividades de fiscalização desenvolvidas

nos mesmos, pelo exercício do Poder de Polícia Sanitária, conforme a tabela abaixo:

#### Grupo I

1. Indústrias de Alimentos de Alta Complexidade;
2. Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
3. Hospital e Pronto Socorro;
4. Casas de Saúde;
5. Casas de Repouso e Manicômios;
6. Hipermercados;
7. Clubes.

#### Grupo II

1. Indústrias de Alimentos de Média Complexidade;
2. Atacadista de Alimentos;
3. Cozinha Industrial;
4. Supermercados;
5. Torrefação e Moagem de Café;
6. Granjas;
7. Hotel;
8. Apart-hotel;
9. Motel;
10. Concessionária de Veículos;
11. Distribuidora e/ou Engarrafadora de Gás;
12. Distribuidora de Medicamentos e Cosméticos;
13. Farmácia de Manipulação;
14. Clínicas em Geral com Regime de Internação;
15. Banco de Órgãos;
16. Banco de Sangue;
17. Banco de Olhos;
18. Banco de Sêmen;

19. Banco de Leite;	20. Transportadora em Geral;	11. Churrascaria;
20. Banco de Pele;	21. Confecção em geral;	12. Açougue;
21. Serviços de RX;	22. Perfumaria e cosméticos;	13. Peixaria;
22. Radioimunoensaio;	23. Comércio de Produtos Agropecuários e/ou Veterinários;	14. Casa de Frios e Laticínios;
23. Tomografia/Ultrassonografia e similares;	24. Comércio de Produtos Químicos e similares;	15. Panificadora;
24. Laboratórios em geral e similares;	25. Comércio de Tintas Solventes e similares;	16. Confeitoria/Bomboniere/Doceria/Quintanda/Rotisseria;
25. Comércio de Artigos Médicos/ Hospitalares/Odontológicos e similares;	26. Comércio de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal;	17. Casa de Aves e Ovos;
26. Laboratório Ótico	27. Comércio de Produtos Domissanitários;	18. Verdurão;
<b>Grupo III</b>	28. Comércio Varejista e Atacadista de Animais Vivos e Domésticos;	19. Mercearia/Empório/Armazém/Secos e Molhados;
1. Indústria de Alimentos de Baixa Complexidade	29. Fisioterapia e Oxigenoterapia;	20. Comércio de distribuição de gelo;
2. Loja de Departamento e similares;	30. Posto de Coleta de Material para exames;	21. Lojas de Conveniência;
3. Estabelecimentos esportivos, de recreação, academias e similares;	31. Ótica;	22. Cinemas;
4. Importação e Exportação;	32. Embalsamamento;	23. Diversões públicas em geral e similares;
5. Cerealistas;	33. Funerárias;	24. Casa de Jogos Permitidos em Geral;
6. Supermercados;	34. Clínica em geral sem regime de Internação;	25. Gráficas e Editoras em geral e similares;
7. Cooperativas de Consumo;	35. Sauna, Casa de Banho e Massagem e similares;	26. Papelaria;
8. Comércio de Insumos Alimentares;	36. Spa.	27. Prestação de serviços em conservação, limpeza, desinfecção, dedetização e similares;
9. Buffet;	<b>Grupo IV</b>	28. Oficinas Mecânicas;
10. Casa de Eventos;	1. Consultórios em Geral e similares;	29. Auto Elétrica;
11. Circo;	2. Ambulatórios;	30. Retífica e recondicionamento de motores;
12. Casa de Espetáculo/Teatros/ Parque de diversões;	3. Cantina Escolar;	31. Funilaria e Pintura;
13. Boates/Night Clubs/ Discoteca/Cabarés e Similares;	4. Bar, Lanchonetes e similares;	32. Lavanderia e Tinturaria;
14. Depósito em Geral;	5. Pastelaria;	33. Salão de Beleza;
15. Distribuidora de Pneus;	6. Sorveteria;	34. Marcenaria/Serralheria/Selaria;
16. Posto de Combustível;	7. Pamponharia;	35. Escolas em geral e similares;
17. Madeireira;	8. Pizzaria;	36. Creches/Berçários/Asilos e similares;
18. Marmoraria;	9. Restaurante;	37. Comércio de gêneros alimentares não especificados;
19. Dormitório de Pensão;	10. Choperia;	38. Limpa fossa;
		39. Lavajato de carros e motos;

40. Lubrificação em geral;  
 41. Farmácias;  
 42. Drogarias;  
 43. Comércio de Produtos Naturais em geral;  
 44. Representação em geral;  
 45. Comércio de Embalagens em geral e Similares.

**Grupo V**

1. Botequim/Café e similares  
 2. Frutaria;  
 3. Pit-Dog;  
 4. Distribuidora de Bebidas;  
 5. Borracharia, FerroVelho e Sucata;  
 6. Manicure, Pedicure e Depilação;  
 7. Barbearia;  
 8. Boutique;  
 9. Banca de revista.

**Grupo VI**

1. Lanche em calçada e similares;  
 2. Banca em Mercados;  
 3. Banca em feira livre;  
 4. Banca em feira livre Especial;  
 5. Quiosque.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta resolução, entende-se por Indústrias de Alimentos de Alta Complexidade as que envolvam diversificações ou múltiplas atividades de transformação de alimentos. Indústria de Alimentos de Média Complexidade as que envolvam uma linha de atividade de transformação de alimentos e derivados. Indústria de alimentos de Baixa Complexidade as que operam na condição de manufaturas ou artesanatos.

**Art. 3º** - Ficam sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária Temporário os participantes de eventos com período de atividade inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Ficam sujeitos ao Certificado de Vistoria de Veículos todos os veículos usados para transporte de alimentos, bem como aqueles veículos de pequeno porte onde haja manipulação ou venda fracionada de alimentos, e ainda aqueles destinados a transporte de pacientes (transporte de emergência médica), e de medicamentos e produtos químicos em geral

**§ 1º** - Os veículos de transporte serão escalonados nos seguintes grupos:

I - Caminhões tipo baú com gerador de frio ou não

II - Veículos utilitários e ambulâncias

III - Motos, veículos ambulantes de pequeno porte e similares.

**§ 2º** - O certificado de Vistoria de Veículos será emitido e renovado anualmente em conjunto com o Selo de Vistoria de Veículos que conterá o ano, número de série e a palavra "VISTORIADO".

**§ 3º** - O Selo de Vistoria de Veículos deverá ser afixado em local visível no veículo e o condutor do mesmo deverá portar o respectivo Certificado de Vistoria de Veículos.

**Art. 5º** - Fica mantida a

regulamentação prevista no Artigo 292 § 2º usque § 7º do Decreto nº 1588 de 28/12/92 com acréscimo do § 8º seguinte:

**§ 8º** - Havendo perda ou extravio da Caderneta de Inspeção Sanitária, o interessado deverá solicitar ao órgão competente a emissão de 2ª via que será condicionada a nova vistoria.

**Art. 6º** - Toda vistoria requerida pelo interessado ao órgão competente será precedida do pagamento da respectiva taxa e formalizada através de Certidão de Inspeção Sanitária.

**§ 1º** - Fica excluído do disposto neste artigo a vistoria para emissão e renovação de Alvará e Autorização de Funcionamento Provisório.

**Art. 7º** - O Alvará de Autorização Sanitária Anual, Alvará de Autorização Sanitária Temporário, Autorização de Funcionamento Provisório, Certificado de Vistoria de Veículos, Caderneta de Inspeção Sanitária e Certidão de Inspeção Sanitária terão modelos definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária e serão autenticados mediante visto do diretor do Departamento de Vigilância Sanitária.

**Cumpra-se:**

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 3 (três) dias do mês de abril de 1998.**

Elias Rassi Neto  
**Secretário**

## EXTRATOS DOS CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO N. 11/98

**1 - CONTRATANTES:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e  
Rádio Terra FM de Goiânia.

**2 - OBJETO:**  
Veiculação de matérias da Câmara  
Municipal de interesse da população

**3 - PRAZO:**  
De 01 de abril a 31 de julho de 1998.

**4 - PREÇO:**  
Valor global deste contrato é de R\$  
14.000,00 (catorze mil reais).

**5 - PROCESSO:**  
Processo n. 1198/98.

Goiânia, 12 de abril de 1998.

Décio Lopes Pereira  
Procurador da Câmara

### EXTRATO DO CONTRATO N. 12/98

**1 - CONTRATANTES:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e  
RÁDIO ALIANÇA AM.

**2 - OBJETO:**  
Veiculação de matérias de interesse da  
população, com chamadas diárias  
sobre as atividades da Câmara  
Municipal de Goiânia.

**3 - PRAZO:**  
De 01 de maio a 31 de dezembro de 1998.

**4 - PREÇO:**  
Valor global deste contrato é de R\$  
28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**5 - PROCESSO:**  
Processo n. 1418/98.

Goiânia, 24 de abril de 1998.

Décio Lopes Pereira  
Procurador da Câmara

### EXTRATO DO CONTRATO N. 13/98

**1 - CONTRATANTES:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e  
C.C.M. Comunidade Comunicação  
Marketing

**2 - OBJETO:**  
Veiculação de notas de cunho informa-  
tivo e de interesse da comunidade  
goianiense sobre as atividades da Câ-  
mara Municipal de Goiânia.

**3 - PRAZO:**  
De 01 de maio a 31 de julho de 1998.

**4 - PREÇO:**  
Valor global deste contrato é de R\$  
9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco  
reais).

**5 - PROCESSO:**  
Processo n. 1424/98.

Goiânia, 24 de abril de 1998.

Décio Lopes Pereira  
Procurador da Câmara

## ATOS DE INEXIGIBILIDADE

### ATO DE INEXIGIBILIDADE

**O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais,  
tendo em vista o processo n. 1198/98,

Considerando que os serviços  
a serem prestados pela Rádio Terra  
FM de Goiânia, referem-se tão-somen-  
te à veiculação de matérias de intere-  
sse da comunidade;

Considerando que veiculação  
de matérias não se confunde com  
prestação de serviços de publicidade,  
pois estes implicam no produto, en-  
quanto que aquela implica no veículo  
que levará, através dos "Mass Média",  
esse mesmo produto ao conhecimen-  
to da população;

Considerando que referida  
veiculação não contém matérias dis-  
tintas das proibições contidas no art.  
37, § 1º da Constituição Federal, e

Considerando que cada órgão  
de comunicação possui linha editorial  
própria e atinge público diferente,

**DECLARA**, sob sua responsabi-  
lidade, **INEXIGÍVEL DO PROCEDI-  
MENTO LICITATÓRIO**, a contratação  
dos serviços de veiculação a serem  
prestados pela Rádio Terra Fm de  
Goiânia, durante o período de 1. de abril  
a 31 de julho de 1998, nos termos do

art. 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de abril de 1998.**

Francisco Oliveira  
Presidente

**ATO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo n. 1418/98,**

Considerando que os serviços a serem prestados pela Rádio Aliança AM, referem-se tão-somente à veiculação de matérias de interesse da comunidade;

Considerando que veiculação de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará, através dos "Mass Mídia", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

Considerando que referida veiculação não contém matérias distintas das proibições contidas no art. 37, § 1º da Constituição Federal, e

Considerando que cada órgão de comunicação possui linha editorial própria e atinge público diferente,

**DECLARA, sob sua responsabilidade, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a contratação dos serviços de veiculação a serem prestados pela Rádio Aliança AM, durante o período de 1. de maio a 31 de dezembro de 1998, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 1998.**

Francisco Oliveira  
Presidente

**ATO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo n. 1424/98,**

Considerando que os serviços a serem prestados pela C.C.M. Comunidade Comunicação Marketing referem-se tão-somente à veiculação de matérias de interesse da comunidade;

Considerando que veiculação

de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará, através dos "Mass Mídia", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

Considerando que referida veiculação não contém matérias distintas das proibições contidas no art. 37, § 1º da Constituição Federal, e

Considerando que cada órgão de comunicação possui linha editorial própria e atinge público diferente,

**DECLARA, sob sua responsabilidade, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a contratação dos serviços de veiculação a serem prestados pela C.C.M. Comunidade Comunicação Marketing, durante o período de 1. de maio a 31 de julho de 1998, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais).

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 1998.**

Francisco Oliveira  
Presidente

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº 024/98

**1. DATA:** 30.03.98**2. CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da Secretaria Municipal da Educação e o EDUCANDÁRIO EURÍPIDES BARSANULFO.**3. OBJETO:** Articulação de recursos humanos, através de uma ação conjunta entre o MUNICÍPIO e o EDUCANDÁRIO, dentro dos objetivos estabelecidos no regime e estatuto da instituição aprovados pelo CEE, para atendimento a menores carentes da Capital, na primeira fase do ensino Fundamental.**4. PRAZO:** 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1998.**5. PROCESSO N°:** 1.174.503-2/97**EXTRATO DE CONTRATO**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E Dra. ROSA CRHISTINA ABRANTES FIGUEIREDO.**OBJETO:** PRESTAR SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM AMBULATORIO DA UNIDADE DE SAÚDE

BALNEÁRIO MEIA PONTE, 18 (DEZITO) HORAS POR SEMANA.

**PRAZO:** 01 (UM) ANO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 13/04/98 ATÉ 12/04/99.**VALOR:** R\$ 8.640,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**DOTAÇÃO:** 2150.13.75.020.2092-3131.00.80**DATA:** GOIÂNIA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I****1. DATA:** 16.04.98.**2. CONVENENTES:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**3. OBJETO:** Construção, adequação e reforma das etapas "B", "C", e "D" do espaço físico do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas da UFG.**4. PRAZO:** 12 meses, com vigência a partir de 10 de fevereiro de 1.998 a 09 de fevereiro de 1.999.**5. VALOR:** Estima-se em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o valor do presente Convênio.**6. PROCESSO N°:** 1.199.087-8/98.**EXTRATOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 034/98-AJUCONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e LOCADORA DE VEÍCULOS MOURA LTDA

LOCAL E DATA:

Goiânia, 10 de março de 1998.

REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho -PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimaraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Aldenir Lopes da Silva - DIRETOR

FUNDAMENTO: Locação de trinta e nove veículos de passeio e utilitáriosPRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO - Veículos de passeio: diária - R\$ 19,00 + R\$ 0,19 por Km rodado; Caminhonete: diária

R\$ 33,00 + R\$ 0,33 por Km rodado;  
 Kombi:diária - R\$ 23,00 + R\$ 0,23 por  
 Km rodado, e Ambulância: diária - R\$  
 29,00 + R\$ 0,29 o Km rodado.

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
035/98-AJU

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia  
 - COMURG e METRAFORT -  
 Terraplenagem e Construções Ltda

LOCAL E DATA:

Goiânia, 10 de março de 1998.

REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho -PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimaraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Fernando Vieira Xavier - DIRETOR

FUNDAMENTO: Locação de treze veículos de passeio e utilitários

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO - Diária R\$ 20,00 + R\$ 0,20 por Km rodado.

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
036/98-AJU

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e Transporte Cabral - Pedro Cabral

LOCAL E DATA:

Goiânia, 10 de março de 1998.

REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho -PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimaraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Eduardo Minasi - DIRETOR

FUNDAMENTO: Locação de oito veículos de passeio

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO (mensal ou anual): R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais) mensais por cada veículo.

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

**EXTRATO DO 1º ADITIVO**  
**AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 082/97-AJU

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e TRANSROLD - Transportes de Cargas Ltda

LOCAL E DATA:

Goiânia, 18 de março de 1998.

REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho -PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimaraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Ilcimar Alves de Melo - DIRETOR

FUNDAMENTO: Prestação de Serviços com veículos (caminhões) e máquinas.

PRAZO: Até 11 de maio de 1998.

VALOR DO CONTRATO: Valor total alterado para R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

**EXTRATO DO TERMO**  
**ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 153/93-AJU

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e TRANSPORTADORA PADILHA LTDA

LOCAL E DATA:

Goiânia, 26 de março de 1998.

REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho -PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimaraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Walmir Garcia Valente - DIRETOR

FUNDAMENTO: Alteração na razão social de Transportadora Padilha Ltda para EMPAVE - Empresa Nacional de Pavimentação e Construção Ltda.

PRAZO: Inalterado.

VALOR DO CONTRATO: Inalterado.

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e UNIVERSO MOTO BOM-BAS LTDA

LOCAL E DATA:

Goiânia, 17 de março de 1998.

REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho -PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimaraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Divino Anacleto Dias - SÓCIO PROPRIETÁRIO

FUNDAMENTO: Manutenção preventiva e corretiva de moto bombas, quadros elétricos e sistemas hidráulicos de fontes luminosas

PRAZO: Seis meses.

VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 36.060,00 (trinta e seis mil e sessenta reais)

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARTE OESTE LTDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

LOCAL E DATA:

Goiânia, 24 de março de 1998.

REPRESENTANTES:

COMURG: José Gomes Filho -PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimaraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE(ADO): Isabella Amaral Brito Ferreira - SÓCIA-PROPRIETÁRIA

FUNDAMENTO: Implantação de Serviços de irrigação automatizada para jardins.

PRAZO: Trinta dias.

VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARTE OESTE LTDA

LOCAL E DATA:

Goiânia, 24 de março de 1998.

<u>REPRESENTANTES:</u>	DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.	<u>OBJETO:</u> O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso de: 01 (um) software para desenvolvimento de aplicações de multimídia; 01 (um) curso básico e avançado sobre o software proposto; 01 (uma) assessoria no desenvolvimento do aplicativo de multimídia para a Secretaria de Turismo.
COMURG: José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.	CONTRATANTE(ADO): João Iris Fernandes de Borba - PROPRIETÁRIO	
CONTRATANTE(ADO): José Ricardo Castilho de Souza - Diretor	<u>FUNDAMENTO:</u> Fornecimento de pão francês	
<u>FUNDAMENTO:</u> Perfuração de três poços artesianos de até 100 metros de profundidade.	<u>PRAZO:</u> 25% do prazo estipulado no contrato.	<u>VALOR:</u> O valor total do presente contrato é de R\$ 28.245,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
<u>PRAZO:</u> Trinta dias.	<u>VALOR DO CONTRATO:</u> Inalterado.	<u>PRAZO:</u> O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.
<u>VALOR DO CONTRATO:</u> Valor total de R\$ 44.961,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais).	<u>FORO:</u> GOIÂNIA - GOIÁS	<u>DATA:</u> 06 de abril de 1998.
<u>FORO:</u> GOIÂNIA - GOIÁS	<b>EXTRATO DO CONTRATO CTJR N° 003/98</b>	<b>DESPACHO DA PRESIDÊNCIA</b>
<b>EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO</b>	<b>EXTRATO DO CONTRATO CTJR N° 003/98</b>	<b>DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/98</b>
<u>EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 015/97-AJU</u>	<b>CONTRATANTES:</b> COMDATA-Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia e Carlos Roberto Souza.	O Presidente da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência da empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao Município de Goiânia, em face da "DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE" acostada aos autos,
<u>CONTRATANTES:</u>	<u>LOCAL E DATA:</u> Goiânia, 06 de abril de 1998.	
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e JOÃO IRIS FERNANDES DE BORBA	<u>FUNDAMENTO:</u> O presente Contrato decorre de autorização do Presidente da COMDATA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 12062982/98, Licitação Modalidade Convite nº 005/98, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.	
<u>LOCAL E DATA:</u> Goiânia, 17 de março de 1998.		
<u>REPRESENTANTES:</u>		
COMURG: José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse -		

emitida pela ACIEG - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás, de que é detentora a Empresa Xerox do Brasil Ltda, estabelecida à Rua 4, nº 44/48, Setor Central, nesta Capital, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, baseado na Exposição de Motivos de Inexigibilidade de Processo Licitatório, especificamente nas situações definidas no seu artigo 25, aplicável à

matéria posta em análise,

**DECLARA INEXIGÍVEL  
A LICITAÇÃO**

O caso versado no Processo nº 12293259/98, para aquisição de material de consumo junto à Empresa Xerox do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 2.426,88 (Dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), face à notória exclusividade, observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 1998.

**Márcio Avelino Martins  
Diretor Presidente**

**EDITAL 003/98**

**EDITAL Nº 003/98**

**"RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL"**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Retificação do "Aviso de Edital", do Concurso Público da COMURG, na parte relativa à remuneração dos cargos, composta das seguintes parcelas e respectivos totais:

**\* DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**VALORES EM R\$**

- Cargo - Trabalhador de Limpeza Urbana I - TLU

01 - Vencimento .....	R\$ 171,69
02 - Taxa de Insalubridade (20% sobre o salário mínimo) .....	R\$ 24,00
03 - Abono de Assiduidade (5% sobre o salário base) .....	R\$ 8,58
desde que não falte injustificadamente durante o respectivo mês.	
<hr/>	
Total:	R\$ 204,27

- Cargo - Jardineiro

01 - Vencimento .....	R\$ 175,74
02 - Taxa de Insalubridade (10% sobre o salário mínimo) .....	R\$ 12,00
03 - Abono de Assiduidade (5% sobre o salário de TLU) .....	R\$ 8,58
desde que não falte injustificadamente durante o respectivo mês.	
<hr/>	
Total:	R\$ 196,32

## \* DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

VALORES EM R\$

- Cargo - Eletricista

01 - Vencimento ..... R\$ 265,50

02 - Taxa de Periculosidade (30% sobre o salário mínimo bruto) ..... R\$ 79,65

03 - Abono de Assiduidade (5% sobre o salário de TLU) ..... R\$ 8,58

desde que não falte injustificadamente durante o respectivo mês.

Total: R\$ 353,73

## OBS:

CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - MARÇO DE 1998 A FEVEREIRO DE 2000, SOMENTE FARÁ JUS À TAXA DE INSALUBRIDADE, TAXA DE PERICULOSIDADE E ABONO DE ASSIDUIDADE O EMPREGADO QUE ESTIVER NO EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO.

ALÉM DESTES BENEFÍCIOS MENCIONADOS ACIMA, A COMURG OFERECERÁ REFEIÇÕES E VALE TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS.

Goiânia, 23 de abril de 1998.

*Luiz Antonio Aires da Silva*

Secretário

# DIÁRIO OFICIAL

